



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 6/2025.**

**Maringá, 14 de março de 2025.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei nº 4.515, de 13 de outubro de 1997, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), além de regulamentar a coordenação das atividades de proteção e defesa civil no Município de Maringá.

A proposta tem como fundamento a necessidade de modernizar e adequar a estrutura administrativa e operacional da Defesa Civil Municipal, conferindo-lhe maior eficiência e integração com os órgãos estaduais e nacionais responsáveis pela proteção e defesa civil. Com a criação da COMPDEC, busca-se estabelecer um mecanismo mais estruturado para coordenar ações preventivas, de resposta e recuperação frente a desastres, fortalecendo a capacidade de atuação do Município em situações de risco.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece diretrizes claras para a implementação de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, visando minimizar os impactos de desastres e garantir a segurança e o bem-estar da população. Também prevê a inclusão de conteúdos educativos sobre Defesa Civil no currículo das escolas municipais, promovendo a conscientização desde a infância sobre a importância da prevenção e da cultura de resiliência.

Com a aprovação desta nova legislação, a Lei Municipal nº 4.515/1997 será integralmente revogada, de modo a atualizar e consolidar as normas relativas à Defesa Civil no Município, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Defesa Civil (SEPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário (a) de Infraestrutura**, em 14/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 19/03/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 20/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5674416** e o código CRC **1CF88C01**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maringá, criada pela Lei nº 4.515, de 13 de outubro de 1997, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 2º** A COMPDEC tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à defesa civil no Município, e constitui um instrumento de articulação de esforços do Poder Público Municipal com as demais entidades privadas existentes na jurisdição municipal, devendo manter constante contato com os demais órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil (SEPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

**Parágrafo único.** Entende-se por proteção e defesa civil, para os efeitos desta lei, o conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinados a evitar ou reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluindo a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres, buscando preservar o bem-estar social e o moral da população.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, consideram-se situação de emergência e estado de calamidade pública:

**I** - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público, exigindo a conjunção de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, implicando a necessidade de recursos complementares ao normal para o enfrentamento da situação;

**II** - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público, afetando gravemente a população com uma ou mais das seguintes

consequências:

**a)** ameaça à existência e/ou integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

**b)** interrupção dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e transporte público;

**c)** destruição de casas e hospitais;

**d)** falta de alimentos e/ou medicamentos;

**e)** interrupção das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas para participarem da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maringá.

**Parágrafo Único.** A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas, existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maringá terá a seguinte composição:

**I** - o Prefeito Municipal, como Presidente da Defesa Civil;

**II** - o Coordenador Municipal da Defesa Civil, como Comandante;

**III** - o Diretor de Defesa Civil, como Diretor Operacional;

**IV** - 1 (um) Secretário da Coordenadoria de Defesa Civil;

**V** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá;

**VI** - os Assessores de Defesa Civil;

**VII** - os Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF;

**VIII** - o Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG;

**IX** - os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC.

**§ 1º** O Coordenador Municipal será escolhido entre pessoas com liderança e conhecimento sobre Defesa Civil e será responsável por coordenar todas as ações de proteção e defesa civil no Município, tanto em períodos de normalidade quanto de anormalidade.

**§ 2º.** O Diretor de Defesa Civil, responsável pela gestão administrativa e operacional da Defesa Civil, supervisionará as atividades diárias e coordenará as equipes envolvidas nas ações de prevenção, resposta e recuperação.

**§ 3º** O Secretário de Defesa Civil será responsável por fornecer suporte à liderança da Defesa Civil.

§ 4º Os Assessores de Defesa Civil ficam subordinados à Diretoria e à Coordenadoria da Defesa Civil, sendo responsáveis por dar suporte ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º Os Grupos de Atividades Fundamentais (GRAF) serão constituídos por representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

§ 6º O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG) será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outras entidades existentes no Município.

§ 7º Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem, conforme o Regimento Interno, para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para os problemas que afligem a comunidade.

**Art. 6º** As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto nas situações de normalidade quanto de anormalidade, sendo desenvolvidas por meio de ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em conformidade com a legislação federal.

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ficará vinculada administrativamente, financeiramente e operacionalmente à Secretaria onde se encontra o maior número de maquinários e equipamentos na Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções atuais.

**Art. 9º** A inclusão de noções gerais sobre defesa civil será obrigatória no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Maringá.

**Art. 10.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno, observando as orientações de defesa civil de níveis superiores, para manter a integridade na execução das atividades, o qual deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.515, de 13 de outubro de 1997.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário (a) de Infraestrutura**, em 14/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 19/03/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 20/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5674426** e o código CRC **0EC2C2C1**.

Referência: Processo nº 01.02.00007682/2025.35

SEI nº 5674426